



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 02 de outubro de 2025.

**ANEXO RP-09 –
REPASSES AO TERCEIRO SETOR –
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Campinas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 160/2025

OBJETO: Projeto Teclando para o Sucesso, visando equipar o espaço (salas de informática) com novos computadores para que os usuários adquiram conhecimentos práticos essenciais de informática, fortalecendo seu potencial de empregabilidade e contribuindo efetivamente para sua inclusão produtiva, através de oficina de informática para o Programa de Socioaprendizagem; Projeto Conscientização e Saúde, visando promover a conscientização e o cuidado com a saúde mental na Associação de Educação do Homem de Amanhã – 'Guardinha' de Campinas, por meio da adequação às normas NR-1 e NR-5, com foco na prevenção de riscos psicossociais, como o assédio moral e sexual. A iniciativa busca fortalecer o bem-estar de colaboradores, adolescentes e jovens aprendizes, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro, ético e acolhedor e Projeto Cuidar e Nutrir, visando qualificar a infraestrutura da cozinha do Serviço de Acolhimento Institucional Convívio Aparecida – Unidade II e promover a segurança alimentar, por meio da aquisição de móveis modulares permanentes (de aço ou madeira), uma coifa industrial de parede, garantindo ventilação e conforto térmico no preparo das refeições. Também será adquirido um aparelho celular de uso exclusivo das cuidadoras, com acesso à internet, para garantir comunicação emergencial e organização da rotina externa dos acolhidos

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais)

EXERCÍCIO (1): 2025 – R\$ 143.200,00

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Helena Novaes Rodríguez
Cargo: Presidente
CPF nº 395.722.348-20

Nome:
Cargo:
CPF nº

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria Helena Novaes Rodríguez
Cargo: Presidente
CPF nº 395.722.348-20

Nome:
Cargo:
CPF nº

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Novaes Rodriguez, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, Secretário(a) Municipal**, em 02/10/2025, às 18:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16388491** e o código CRC **637EC74D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 02 de outubro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 160/2025

Processo SEI PMC.2025.00070039-97

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, em razão da delegação de competência atribuída pelo Art. 6º do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro o a(o) **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 46.072.666/0001-56, com sede na Avenida das Amoreiras, 165 - Pq Itália - 13036-225 - Campinas/SP, representada por sua Presidente Maria Helena Novaes Rodríguez, portador do RG n.º 3.457.758-0 e do CPF n.º 395.722.348-20, celebram com fundamento no Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 16.600/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências, Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e Decreto Municipal nº 23.725 de 9 de janeiro de 2025, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências, devendo as ações serem executadas de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho que faz(em) parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, executará durante toda a vigência da parceria decorrente de Emenda Individual Impositiva, o Projeto Teclando para o Sucesso, visando equipar o espaço (salas de informática) com novos computadores para que os usuários adquiram conhecimentos práticos essenciais de informática, fortalecendo seu potencial de empregabilidade e contribuindo efetivamente para sua inclusão produtiva, através de oficina de informática para o Programa de Socioaprendizagem; Projeto Conscientização e Saúde, visando promover a conscientização e o cuidado com a saúde mental na Associação de Educação do Homem de Amanhã – 'Guardinha' de Campinas, por meio da adequação às normas NR-1 e NR-5, com foco na prevenção de riscos psicossociais, como o assédio moral e sexual. A iniciativa busca fortalecer o bem-estar de colaboradores, adolescentes e jovens aprendizes, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro, ético e acolhedor e Projeto Cuidar e Nutrir, visando qualificar a infraestrutura da cozinha do Serviço de Acolhimento Institucional Convívio Aparecida – Unidade II e promover a segurança alimentar, por meio da aquisição de móveis modulares permanentes (de aço ou madeira), uma coifa industrial de parede, garantindo ventilação e conforto térmico no preparo das refeições. Também será adquirido um aparelho celular de uso exclusivo das cuidadoras, com acesso à internet, para garantir comunicação emergencial e organização da rotina externa dos acolhidos, nos moldes do(s) Plano(s) de Trabalho, destinado(s) ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e aos serviços socioassistenciais executados no Município de Campinas, que foi devidamente analisado(s) e aprovado(s), vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), que deverá ser aplicado integral e exclusivamente na execução das ações previstas na

cláusula PRIMEIRA, na forma a seguir disposta:

2.2 A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial do Município e a segunda no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro.

2.3 O(s) valor(es) repassado(s) são oriundos da(s) fonte(s) de recurso(s) municipal(is) na forma da(s) reserva(s) orçamentária(s) constante(s) do processo SEI nº PMC.2025.00070039-97.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de março de 2026.

3.2. O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Monitorar e avaliar, através do órgão técnico da administração pública, a execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado(s), incluindo suas metas e equipe, por meio de:

4.1.1.1 análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

4.1.1.2. a apresentação das listas de presença referentes às atividades propostas e desenvolvidas;

4.1.1.3. registro fotográfico das atividades e participantes, respeitado o direito de preservação da imagem de crianças e adolescentes;

4.1.1.4 *quando for o caso*, registro fotográfico dos bens permanentes adquiridos, juntamente com a apresentação da documentação de aquisição.

4.1.2 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

4.1.3 Analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício GS-SMDAS nº 173/2025.

4.1.4 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 Através do gestor contratual:

4.1.6.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.6.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6.5 em caso de descumprimento de notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências visando a apuração e eventual imposição das penalidades previstas na cláusula SÉTIMA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações de acordo com a natureza do objeto da emenda, conforme indicação do parlamentar, na forma prevista no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) e em estrita consonância com a legislação pertinente, disponibilizando o atendimento aos usuários finais;
- b) prestar ao MUNICÍPIO, através do órgão de monitoramento e avaliação da Administração Pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do Projeto executado;
- e) comunicar por escrito e imediatamente no processo oriundo do repasse, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- f) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente se for o caso, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços, pela organização da sociedade civil, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização da despesa;
- b) aplicar integralmente o valor recebido nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano(s) de aplicação dos recursos) e cronograma(s) de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;
- e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "i", extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo às regras de transparência;

- l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.2.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 4.2.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.2.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
- 4.2.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.2.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 5.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se como bens remanescentes, os equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 5.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 5.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 5.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:
- 5.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- 5.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;
- 5.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- 5.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;
- 5.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;
- 5.3.6 adquiridos, que possuem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.
- 5.4 Após a conclusão ou extinção desta parceria, os bens permanecerão com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que a mesma compor a rede socioassistencial do Município de Campinas.

5.5 Caso a organização da sociedade civil deixe de compor a rede socioassistencial do Município de Campinas, os bens remanescentes deverão ser doados ao Município e incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ressalvada a possibilidade de serem doados, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, a critério da administração pública, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do encerramento das atividades.

5.6 No prazo previsto na subcláusula 5.5 deverá a organização da sociedade civil apresentar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega dos mesmos, sob pena de indenização ao Município.

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.1.1 As situações previstas na cláusula 6.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas na subcláusula 7.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente eletronicamente.

Campinas,

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Representante Legal: Maria Helena Novaes Rodríguez

Cargo: Presidente

RG n.º 3.457.758-0

CPF n.º 395.722.348-20

Representante Legal:

Cargo:

RG n.º

CPF n.º



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Novaes Rodriguez, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, Secretário(a) Municipal**, em 02/10/2025, às 18:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16388482** e o código CRC **B2BB46FA**.

3. Informativo dos Conselheiros

Ordem do Dia:

1. Resultados e expectativas do Corporate Tour.
2. Agenda de eventos de final de ano.
3. Atualização dos trabalhos.
4. Apresentação do projeto e da Pesquisa de Destinos Turísticos Inteligentes - responsável Jéssica Kobayashi - Senac Campinas.
5. Assuntos gerais.

Campinas, 01 de outubro de 2025

LUIS FELIPE CAMPOS ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA (REPUBRICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/10/2025)**

O Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes, mandato 2024-2025, para a 94ª Reunião Ordinária que será realizada em 08 de outubro de 2025, das 9:30 às 11:30, em formato exclusivamente virtual, através da plataforma Microsoft Teams:

-ID da Reunião: 255 195 771 925 5

-Senha: t4oo6Eq7

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião passada;
- 2) Comissão Eleitoral;
- 3) Plano Municipal das Juventudes;
- 4) GT Conselho de desenvolvimento e participação da comunidade negra de Campinas;
- 5) Projeto Em Movimento - pesquisa Juventudes;
- 6) PLO dia da música;
- 7) Informes Gerais.

Campinas, 01 de outubro de 2025

NATÁLIA PEREIRA WOLF

Presidenta Interina do Conselho da Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, comunica que realizar-se-á nos dias 22 e 23 de outubro de 2025 a 14ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A presente Conferência, que tem como tema "Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da Pessoa com Deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo", discutirá os seguintes eixos temáticos, com suas respectivas subdivisões:

Eixo temático I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência:

1. Conjuntura do controle social no Brasil;
2. A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência;
3. Monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Eixo temático II - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada:

1. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas com deficiência considerando todo o ciclo de vida;
2. Desafios da Articulação Interfederativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência;
3. Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das pessoas com deficiência.

Eixo temático III - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência:

1. Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
2. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência;
3. Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas.

Eixo temático IV - Cidadania e Acessibilidade:

1. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada;
2. Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social;
3. Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas com deficiência.

Eixo temático V - Os desafios para a comunicação universal:

1. Acesso à informação instrumental e tecnológica;
2. Tecnologias assistivas na informação e comunicação;
3. Campanhas educativas de combate ao capacitismo e sobre direitos das pessoas com deficiência.

De cada um dos eixos, serão elencadas as propostas que irão, através dos Delegados eleitos, para a Conferência Estadual.

Será realizada a eleição dos novos conselheiros, para o biênio 2025-2027, onde serão eleitos 9(nove) conselheiros titulares e 9(nove) suplentes da sociedade civil e 4(quatro) de entidades titulares e 4(quatro) suplentes (que trabalham a questão das pessoas com deficiências e que sejam inscritas no CMAS).

Serão 150 Conferencistas no total e as inscrições serão feitas de duas formas: online e presencial. As inscrições online serão feitas pelo site oficial da Conferência, através do formulário de inscrição <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdBZxsfgcnznOH0Bo8hi1moQGdrvQhQCqgWEXF0qTaoTnVAg/viewform>, a partir do dia de 02

outubro de 2025. Serão 135 inscrições antecipadas e 15% de inscrições presencial que serão realizadas no dia 22 de outubro de 2025, até a aprovação do regimento.

Programação da Conferência: Dias 22 e 23/10/2025**Dia 22/10/2025 - Quarta-feira**

- 8h00 - Credenciamento - Acolhida com Café da Manhã
- 9h00 - Abertura da Conferência
- 11h00 - Leitura do Regimento Interno da Conferência
- 12h00 - Intervalo para almoço
- 14h00 - Trabalho dos eixos e construção das propostas
- 18h00 - Intervalo - Coffee Break
- 19h00 - Encerramento

Dia 23/10/2025 - Quinta-feira

- 14h00 - Credenciamento - Acolhida com Coffee Break
- 15h30 - Leitura dos eixos e elaboração do Caderno de propostas
- 18h00 - Votação / Encerramento

Local: ISI - Sofia - A Faculdade do Trabalhador da Saúde

Endereço: Rua: Barreto Leme, 1052 - Centro - Campinas S/P.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, torna publica a composição da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme constituição e aprovação do colegiado em reunião ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2025:

COMISSÃO ORGANIZADORA:

- MARCIA HELENA RAMOS ARIAS
- REGINA DANIELLI ARAUJO GUIMARÃES
- PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
- MICHELLE SILVA ORTIZ DOS SANTOS
- FERNANDO CESAR SILVA RODRIGUES
- MARINA BATISTA FRANCISCO
- MARIA AUXILIADORA DA SILVA
- WESLEY ROBERTO DE SCHUENK
- RODRIGO DELACIO COELHO

Campinas, 01 de outubro de 2025

MARCIA HELENA RAMOS ARIAS

Presidente do CMPD

DESPACHO AUTORIZATIVO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

SEI n.º PMC.2025.00070039-97**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**Assunto:** Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, inscrita no CNPJ n.º 46.072.666/0001-56, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2026, para a execução dos Projetos: Projeto Teclando para o Sucesso, visando equipar o espaço (salas de informática) com novos computadores para que os usuários adquiram conhecimentos práticos essenciais de informática, fortalecendo seu potencial de empregabilidade e contribuindo efetivamente para sua inclusão produtiva, através de oficina de informática para o Programa de Socioaprendizagem; Projeto Conscientização e Saúde, visando promover a conscientização e o cuidado com a saúde mental na Associação de Educação do Homem de Amanhã - 'Guardinha' de Campinas, por meio da adequação às normas NR-1 e NR-5, com foco na prevenção de riscos psicossociais, como o assédio moral e sexual. A iniciativa busca fortalecer o bem-estar de colaboradores, adolescentes e jovens aprendizes, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro, ético e acolhedor e Projeto Cuidar e Nutrir, visando qualificar a infraestrutura da cozinha do Serviço de Acolhimento Institucional Convívio Aparecida - Unidade II e promover a segurança alimentar, por meio da aquisição de móveis modulares permanentes (de aço ou madeira), uma coifa industrial de parede, garantindo ventilação e conforto térmico no preparo das refeições. Também será adquirido um aparelho celular de uso exclusivo das cuidadoras, com acesso à internet, para garantir comunicação emergencial e organização da rotina externa dos acolhidos, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 01 de outubro de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

REPUBRICADO POR CONTER INCORREÇÕES